



LEI Nº 1.124/90, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.990.

Regulamenta as funções e a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Artigo 6º (Ato das Disposições Transitórias) da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, a provou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Artigo 6º (Ato das Disposições Transitórias) da Lei Orgânica do Município de Canindé, é um órgão operatório e de deliberação coletiva, com as seguintes funções:

I - Promover, assegurar e defender os direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de Canindé.

II - Estabelecer normas e diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao Adolescente em Canindé.

III - Acompanhar e avaliar o desempenho das ações do Poder Público Municipal e das entidades civis que atuam junto à criança e ao Adolescente.

IV - Democratizar a informação sobre a realidade da Criança e do Adolescente em Canindé.

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de todos os programas do Município relativos a Criança e ao Adolescente.

Art. 2º Integram o Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma que dispuser o Regulamento:



I - Seis representantes dos órgãos governamentais escolhi dos na Assembléia de Constituição do Conselho de Defesa, ficando a car go de cada órgão a escolha de seu representante.

II - Seis representantes de órgãos não governamentais es colhidos na Assembléia de Constituição, ficando a cargo de cada órgão a escolha de seu representante.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho, mesmo os in dicados pelo Poder Público Municipal, deverão ser pessoas identifica - das com a luta em prol da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º - O mandato dos Conselheiros previsto no item II deste artigo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período consecutivo, apenas.

Parágrafo 3º - Para participar da assembléia prevista no item II, as entidades civis deverão cadastrar-se antecipadamente e ter 01 (um) ano de efetivo funcionamento, no mínimo.

Art. 3º - A função de membro do Colegiado do Conselho Mu nicipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é considera da serviço público relevante e não remunerada.

Art. 4º - Os órgãos Integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão criados no Regi mento Interno através de Resolução.

Art. 5º - O detalhamento da organização estrutural, com posição, competência e funcionamento dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições dos seus dirigentes, serão estabelecidos em regimento " interno aprovado e expedido pelo próprio Conselho, através de resolu - ção.

Art. 6º - O Conselho poderá requisitar servidores da Admi nistração Municipal direta, indireta, fundações e autarquias, os quais continuarão percebendo a remuneração, demais direitos e vantagens de seus cargos, ou empregos de origem.



Art. 7º - Compete ao Gabinete do Prefeito, tomar as providências necessárias para que o Conselho seja provido de toda a infra-estrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 8º - Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão, quando solicitados pelo Conselho, prestar informações e fornecer dados ou estudos pertinentes as suas áreas respectivas de atuação.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade com o Art. 6º § 3º da Lei Orgânica Municipal, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Art. 10º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

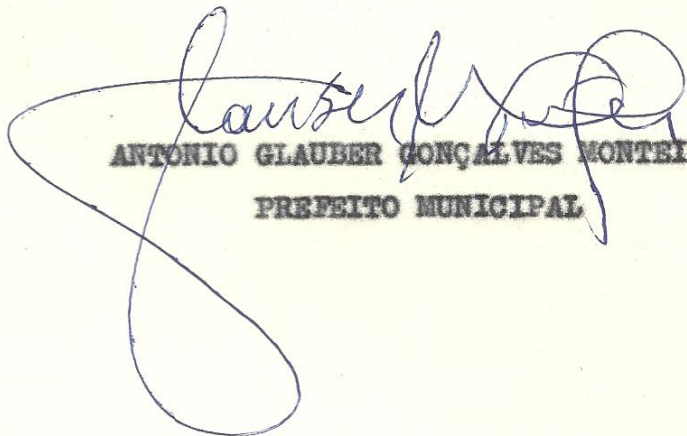
Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar dotações orçamentária para fazer as despesas decorrentes desta Lei, a partir do ano em curso.

Art. 12º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 28 de se-
tembro de 1.990.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL